



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**PARECER**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117/2017.**

Autoria do Vereador ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Assunto: Projeto de Lei – Altera o parágrafo 2º, do art. 106, da Lei Municipal nº 2.360/2001, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Serra.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com conseqüente emissão de Parecer conforme determina o art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 99, que compete ao Poder Legislativo a edição de leis com a sanção do prefeito.

Deste modo, dispor sobre a licença maternidade/paternidade contar a partir da alta hospitalar da criança, resta devidamente constatada e comprovada a legalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado na Justificativa.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opino pela constitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2017.

***MIGUEL MATES SANTOS***

**Relator - Presidente**

***ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL***

**Membro**

***STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE***

**Membro**